

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 845/2013

SÚMULA: *Estabelece Gratificação Adicional para exercício de atividades técnico profissionais perante o Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Icaraima – FAPI.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os servidores nomeados mediante Portaria do Poder Executivo para desempenhar funções técnicas perante o Fundo de Aposentadorias e Pensões – FAPI, farão jus a gratificação, em razão do desempenho de atividade técnica extraordinária, a qual está prevista no art. 102, V, da Lei Municipal nº 06/2003, a qual será paga nos seguintes termos:

I. Ao Contador que desempenhar assessoria contábil ao FAPI, será pago adicional correspondente a 3,5 salários de referência do Município no mês;

II. Ao Procurador Jurídico que desempenhar assessoria jurídica ao FAPI, a cada trabalho efetuado, será pago adicional correspondente a 1 salário de referência do Município no mês;

III. Ao Servidor que possua a Certificação Profissional ANBIMA Série 10 – CPA-10, que desempenhar assessoria na área, será pago adicional correspondente a 0,5 salário de referência do Município no mês;

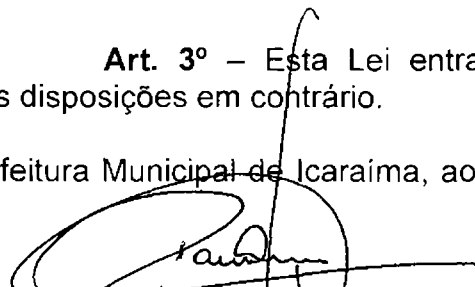
§ 1º. Tais valores serão devidos a partir da publicação da Portaria de nomeação, e perdurarão enquanto o servidor desenvolver suas atividades perante o FAPI.


§ 2º. Tal gratificação não integra os proventos e não será computada para cálculo dos demais benefícios, tais como férias, 13º salário, auxílio doença, auxílio maternidade, aposentadoria, etc.

Art. 2º - Os recursos necessários, para atender às obrigações oriundas da presente Lei, advirão de dotação orçamentária destinada ao repasse de valores ao Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município, já consignada no orçamento em curso sob a rubrica 3.1.90.11.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 16 dias do mês de Abril de 2013.


Paulo de Queiroz Souza
Prefeito

CERTIDÃO Certifico que este ato foi publicado no jornal: <i>Uma Ilustração</i> EM 17/04/13  ASSINATURA
